

PARECER - PLO Nº 78/2023

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de Emenda Aditiva de nº **01/2.023** ao Projeto de Lei Ordinária de nº **78/2.023**, que Altera a Lei municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018, que regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e rural do Município de Ibitinga e adota providências correlatas, recebida nesta Casa de Leis em 23/05/23, de autoria da Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação.

A Emenda ficou assim redigida:

§3º A empresa terceirizada, citada no §2º, deve ser contratada conforme lei de licitações e regras do município.

É sabido o Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Emenda apresentada, não desnatura a propositura originária, sendo que exige apenas que a empresa seja contratada por meio de licitação, sendo que é dever do Poder Público licitar as contratações.



Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável, à Emenda de nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária de nº 78/2.023, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, d/s

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



